



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

124

L E I No. 3.077/96

ARTIGO 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1o de maio de 1996.
"DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1o. E 2o. DA LEI MUNICIPAL 3.048/96 QUE ABRE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CREDITO SUPLEMENTAR de 1996"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal, sanciona a presente Lei.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

ARTIGO 1o. - Fica estabelecido FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GERALDO BORGES DE MEDEIROS Secretário de Administração

ARTIGO 1o. - Os artigos 1o. e 2o. da Lei Municipal 3.048/96, que "ABRE CREDITO SUPLEMENTAR", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1o. - Fica suplementada a seguinte dotação orçamentaria, conforme segue:

- 01- FEASA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRICOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
- 01- FEASA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRICOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
- Atividade 2.001- Incremento da Atividade Agrícola
- 3.1.2.0- Material de Consumo.....R\$ 4.500,00

Artigo 2o. - Servirá de recurso para cobrir a suplementação constante no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

- 01- FEASA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRICOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
- 01- FEASA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRICOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
- Atividade 2.002- Manutenção dos Serviços Administrativos da FEASA
- 3.1.2.0- Material de Consumo.....R\$ 4.500,00"



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO**

125

L E I No. 3.078/96

ARTIGO 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de julho de 1996

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, *Assinatura*

FAÇO S/ **Prefeito Municipal** aprovar e eu sanciono a seguinte lei:

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

ARTIGO 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha com vista à **GERALDO DE MEDEIROS** do Programa de Agentes Comunitários de Saúde **Secretário de Administração**

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações serão disciplinados no Convênio, podendo, inclusive, dispor-se sobre o
1.1. repasse de recursos à entidade para cobrir as despesas
2.1. exclusivamente com o objeto, até mesmo servidores para
3.1. o encargo de gerenciamento.

ARTIGO 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de julho de 1996

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE
FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

GERALDO DE MEDEIROS
Secretário de Administração